 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da componente «Cadeias Curtas» da Operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com as suas alterações e Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Cada candidatura apenas pode incluir uma componente - «Cadeias curtas» ou «Mercados locais». Na componente a que se candidata, o promotor pode incluir mais de uma tipologia de ações de acordo com os n.º 1 e 2 do art.º 31.º da Portaria n.º 152/2016, devendo o promotor indicar obrigatoriamente quais a que se candidata.

No anexo IV encontra-se um Guião de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura, para os promotores que apenas pretendam apresentar investimentos na tipologia de ação “Deslocações aos mercados e a pontos de entrega específicos”.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 1 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 2.º da Portaria N.º 86/2020, de 4 de abril devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 29.º da Portaria citada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 29.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

Quando o candidato for uma parceria nas condições definidas na alínea d) do artigo 28.º da Portaria citada, deverá ser estabelecido um contrato de parceria entre as partes com os termos mínimos enumerados no Anexo II da presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

i. Constituição da Sociedade

Quando o candidato é uma pessoa coletiva, a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

A inscrição na autoridade tributária poderá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade. No caso de tratar-se de uma candidatura apresentada por uma pessoa coletiva o documento deverá ser apresentado com a submissão da candidatura.

ii. Titularidade da exploração e atividade agrícola

Sempre que se trate de candidaturas apresentadas por produtores agrícolas deverá ser demonstrada a titularidade da exploração. Além do respetivo título, o promotor deverá apresentar a última Declaração de Rendimentos e/ou IES do titular da exploração (demonstrativas de que este exerce a atividade agrícola). Deve ainda ser confirmada a existência de atividade agrícola na exploração, nomeadamente pela apresentação de comprovativos da existência de rendimentos provenientes da agricultura ou através de outra documentação, por exemplo: declaração de colheita e produção (vinha), comprovativos de terem recebido subsídios, ficha do gasóleo agrícola, RPU – regime de pagamento único, declarações das cooperativas a confirmar a entrega da produção, etc.

iii. Condições legais necessárias ao exercício da atividade


Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade já desenvolvida antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

iv. Serem detentores, a qualquer título, do património objeto do pedido de apoio, quando aplicável

Critério que se verifica por documentos que comprovem a propriedade jurídica ou direitos de utilização dos terrenos ou imóveis, quando a operação incida sobre terrenos ou a realização de obras em imóveis, devendo os mesmos, no caso de título de registo, ou certidão de teor da descrição predial e respetivas inscrições, ou caderneta predial, ou certidão de teor da matriz da repartição de finanças terem sido emitidas/impressas há menos de 6 meses da data em que foram solicitados e no caso de escritura pública de constituição de usufruto, ou contratos de leasing, arrendamento, comodato ou cedência, terem um prazo de vigência não inferior ao período da operação (ou seja, até ao termo das obrigações contratuais) e mencionarem expressamente a autorização para a realização das benfeitorias indicadas na operação.

v. Candidatura em parceria

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 3 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

Critério que se verifica pela apresentação do contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro, define a Entidade Gestora da Parceria e os investimentos assumidos por cada parceiro (Anexo II)

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, no caso da componente «Cadeias Curtas» igual ou superior a 500€ e igual ou inferior a 50 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual e artigo 6.º da Portaria N.º 86/2020, de 4 de abril.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

No caso das deslocações aos mercados e/ou pontos específicos de entrega aplica-se a modalidade de custos simplificados, pelo que não são apresentados orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura. Contudo, em candidatura, quando aplicável, deve indicar-se o número de deslocações previstas aos mercados e/ou aos pontos específicos de entrega (nº de dias) para o período da operação, aplicando-se os custos apresentados no ponto 14 do anexo IX da Portaria 152/2016, na sua redação atual.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 4 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

No que respeita às ações objeto do pedido de apoio as mesmas devem ser relativas a:

- a. Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b. Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c. Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d. Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a promoção local;
- e. Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f. Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes para pontos específicos.


Na componente «Cadeias curtas» apenas são enquadráveis, a título individual ou em parceria, as pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou pagamentos diretos cuja soma seja igual ou inferior a 100 000 € no ano anterior ao da submissão da candidatura.

A título individual ou em parceria com os titulares de explorações agrícolas, quando os investimentos correspondam a adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas, são enquadráveis os seguintes beneficiários:

- Autarquias locais;
- GAL ou as entidades Gestoras no caso de GAL sem personalidade jurídica;
- Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
- Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho;

Quando aplicável, o beneficiário deverá indicar em candidatura o montante de pagamentos diretos recebidos no ano anterior ao da submissão da candidatura, assim como o volume de negócios.

As deslocações ao mercado e aos pontos específicos de entrega, quando previstas, concorrem para a coerência técnica e económica do projeto. A indicação da previsão de deslocações ao mercado e aos pontos específicos de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

entrega no âmbito do projeto deverá ser declarada em candidatura. Assim, quando aplicável, deverá ser apresentada uma estimativa de deslocações ao mercado e/ou aos pontos específicos de entrega (em dias) para o período de vigência do projeto, o qual não poderá ser superior a 36 meses, sendo que este período de vigência do projeto poderá ser inferior quando determinado em anúncio de concurso.

O critério referente à apresentação de um plano de investimento, deverá obedecer ao formato disponível no Anexo III da presente OTE e ser apresentado no momento de submissão da candidatura.

2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características da componente cadeias curtas, na respetiva tipologia de atividades a desenvolver, quanto à sua pertinência técnica e contributo para os objetivos da Operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», tendo em conta:

- i) a forma como é promovido o contacto direto entre o produtor e o consumidor e o valor acrescentado dessa relação de proximidade para ambos;
- ii) o contributo do projeto para incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente mais sustentáveis;
- iii) a razoabilidade dos custos propostos.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

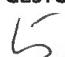
2.4.1 Para efeito de seleção de candidaturas à componente «Cadeias Curtas» são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:


i. Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL.

ii. Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ser reconhecido com Estatuto de Agricultor Familiar.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 6 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

iii. Candidatura apresentada por Jovem Agricultor

Pontuação Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

iv. Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos ii), iii) e iv) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função do promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério i), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.


Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Agricultor;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

A hierarquização dos critérios, bem como os respetivos fatores, fórmulas e ponderação e critérios de desempate, são definidos pelo GAL e divulgados no respetivo sítio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 7 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual e no artigo 6.º da Portaria N.º 86/2020, de 4 de abril

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

A aquisição de viaturas deve obedecer à demonstração da sua indispensabilidade à atividade a desenvolver e ter características técnicas adequadas às necessidades específicas a que se destinam.

Consideram-se despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais, designadamente, as despesas com certificação, registo de marcas e patentes.


A despesa referida no ponto 14. do Anexo IX da Portaria 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, relativa às deslocações ao mercado e a pontos específicos de entrega por parte dos agricultores, é de 60€ por deslocação, a que corresponde um apoio de 48€, estando relacionada com o transporte, portagens e subsídio de alimentação, devendo cumprir, cumulativamente, com os seguintes pressupostos:

- i) Existência de comprovativo da deslocação ao mercado e/ou pontos específicos de entrega, por parte dos agricultores (ou por prestadores de serviço associados a este efeito), através de preenchimento de registo em folha de presenças, certificadas pela entidade responsável pelo mercado ou ponto de entrega;
- ii) Não ultrapassar o limite de apoio de 7.488€ de apoio, por titular de uma exploração agrícola, durante a vigência do projeto.

2.5.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 8 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou um equipamento existente, por outro mais recente e moderno, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada.

São consideradas despesas supérfluas ou injustificadas, as despesas relativas a material promocional, designadamente, artigos de merchandising como brindes ou ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação diretamente relacionada com o pedido de apoio.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível, devendo no entanto em campo próprio dos investimentos no formulário de candidatura ser registado como investimento elegível igual a zero.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no artigo 34º da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio, na sua redação atual.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

ANEXO I



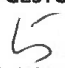
Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Informação cadastral atualizada à data da submissão de candidatura, com declaração de atividades
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (caso o candidato seja uma sociedade).
5. Declaração de IRS ou IRC/IES do ano anterior à candidatura.
6. Declaração comprovativa de que o candidato é membro de agrupamento, ou Organização de Produtores reconhecidos ou de cooperativa credenciada, ou Associação, com atividades no setor de investimento.
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
8. Plano de intervenção
9. Pedido de reconhecimento do Estatuto de Agricultor familiar ou de Jovem Empresário Rural.
10. Certificado de exploração em modo de produção biológico e sob controlo.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (quando o candidato seja uma pessoa singular).

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 10 de 19



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 125/2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS
LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”

ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19

2. Comprovativo da submissão do pedido de atualização do licenciamento comercial, no caso de modernização de estabelecimentos.
3. Reconhecimento do Estatuto de Agricultor familiar ou de Jovem Empresário Rural.

Documentos a apresentar até à data de apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que exijam:

1. Licenciamento comercial

- a. Novos estabelecimentos: comprovativos da submissão do pedido de licenciamento;
- b. Modernização de estabelecimentos: licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva:

2. Outros identificados, após análise dos Pedidos de apoio e incluídos como condicionantes do projeto.




A GESTORA

5
Gabriela Freitas

Versão 02
07.05.2020

Pág. 11 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

ANEXO II

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º/..../..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º/..../..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio*), a realizar no âmbito da Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais da medida n.º10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020, nos seguintes termos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora



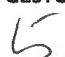
Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados do PDR2020;

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 07.05.2020
		Pág. 13 de 19



Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 50.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento
Entidade 1	
...	
Entidade n	

Artigo 8.º



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 125/2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS
LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”

ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

ANEXO III



A GESTORA


Gabriela Freitas

Versão 02
07.05.2020

Pág. 15 de 19



1. ÍNDICE

2. ENQUADRAMENTO DA INTERVENÇÃO

Informar de forma abreviada sobre a componente de cadeias curtas, a área geográfica de incidência, os produtores e consumidores envolvidos, a tipologia de produtos a comercializar e a proximidade ou distância em que ocorrem as vendas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Caraterização do candidato no que diz respeito à representatividade, abrangência dos intervenientes na cadeia curta local e papel na implementação, desenvolvimento e monitorização da intervenção.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Caracterização da operação, designadamente, no que respeita ao contributo do investimento para os objetivos da operação 10.2.1.4 - «Cadeias curtas e mercados locais», nomeadamente:

- i) Promoção do contacto direto entre o produtor e consumidor;
- ii) Contributo para o escoamento da produção local, preservação dos produtos e especialidades locais, diminuição do desperdício alimentar ou melhoria da dieta alimentar;
- iii) Fomento da confiança entre produtor e consumidor.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA

Caracterização do local onde se insere ou abrangência territorial do investimento objeto de apoio.

6. PLANO OPERACIONAL

- i) Objetivos - Enunciar os objetivos da componente de cadeias curtas e respetivas tipologias de ações;
- ii) Intervenção - Descrever as atividades a desenvolver. No caso da atividade «Deslocações dos produtores aos mercados» da componente «Cadeias curtas», entre outros aspetos da atividade, deverá identificar os mercados, sua periodicidade e número de deslocações;



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 125/2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

**OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS
LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”**

ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19

- iii) Calendarização/Cronograma - Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior;
- iv) Recursos humanos, físicos e financeiros - Descrever os recursos disponíveis para concretizar as várias atividades previstas no âmbito da candidatura;
- v) Resultados esperados - Estabelecer para cada uma das atividades previstas na candidatura os resultados a alcançar (por exemplo, número de produtores, consumidores e outros públicos alvo envolvidos; tipologia de produtos comercializados e quantidades, número de deslocações aos mercados, número de ações de promoção e sensibilização implementadas ao nível local e junto de núcleos urbanos; número de plataformas eletrónicas, número de acessos e número de compras; tipologia de materiais de promoção e quantidades distribuídas, tipologia e número de infraestruturas intervencionadas).



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 02
07.05.2020

Pág. 17 de 19

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 125/2020
	OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”	
ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19		

ANEXO IV

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Deslocações aos mercados e a pontos de entrega específicos

Tendo em conta a possibilidade de serem submetidos pedidos de apoio que visam apenas as deslocações aos mercados e a pontos de entrega específicos, com um investimento sem necessidade de apresentação de ~~a~~ orçamentos comerciais ou faturas pró-forma penas, aplicando-se a modalidade de custo simplificado, existem alguns campos do formulário de candidatura que poderão não ser de preenchimento obrigatório, dependendo também da tipologia de beneficiário, nomeadamente terem um regime de contabilidade simplificado ou organizada.

- **Separador 3 “Promotor – Dados Complementares”**, ponto 3.1 escolher “Pessoas singulares”;

- **Separador 4 “Projeto”** – Selecionar a tipologia “Cadeias Curtas” e a Ação a que se candidata, “Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas”, bem como o setor de atividade em que se incluem os produtos que comercializa;

Ao nível dos detalhes do Projeto, ponto 4.3, o promotor deve registar a sua realidade perante um conjunto de questões colocadas, relevantes para a confirmação de critérios de elegibilidade ou de seleção, adicionando os respetivos comprovativos que sejam obrigatórios (aparecem marcados com um *).

Em relação à questão “O promotor desloca-se aos mercados”, deverá ser colocado sim, anexando o cronograma previsional das deslocações e locais, sendo introduzido no campo seguinte o número total de deslocações ao mercado previstas (em dias) durante o projeto, sendo que a ida a mais do que um ponto de entrega no mesmo dia, conta como um só dia. O número máximo de deslocações é de 156.

Nas datas do projeto, o ano cruzeiro será o mesmo do último ano de deslocações aos mercados e o ano de fim de vida útil o ano seguinte.

- **Separador 5 “Locais do Projeto”** – Deve ser colocada informação relativa à localização da exploração agrícola de onde são oriundos os produtos a comercializar;



ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19

- **Separador 6 “Investimentos”** - Na introdução dos dados, escolher a Rúbrica “*Imateriais*” e a Sub-rubrica “*Deslocações (Custos unitários)*”, e na descrição o mercado ou ponto de entrega a que se desloca (concelho) sendo o local do investimento “*não aplicável*”, uma vez que podem ser vários os locais. Relativamente ao valor unitário s/IVA, é de 60,00€, e a quantidade o número de vezes que o promotor tenciona deslocar-se a esse mercado/ponto de entrega.

A taxa de IVA a selecionar será 0% (zero) e o investimento elegível será igual ao valor do investimento total com IVA.

Não existe valor residual e a data do investimento deverá ser a data em que preveem o início das deslocações ao mercado/ponto de entrega.

Se o promotor preferir pode incluir diferentes linhas de investimento, consoante os anos do PA ou os mercados/pontos de entrega, mas pode optar por lançar todas as deslocações previstas numa só linha de investimento.

- **Separador 7 “Recursos Financeiros”** – Neste separador o promotor declara quais as fontes de financiamento do projeto, que serão 80% no campo “*Incentivo Estimado*” e 20% no campo “*Autofinanciamento*”;

- **Separadores 8 e 9 “Balanços Históricos” e “Demonstração de resultados”** – De preenchimento obrigatório apenas para entidades singulares ou coletivas com contabilidade organizada;

- **Separador 10 “Rentabilidade da Operação”** – Neste separador o promotor colocará a sua previsão de vendas com estas deslocações, a preços constantes.

- **Separador 12 “Critérios de Elegibilidade”** – O promotor preenche a informação e anexa os documentos comprovativos relativamente ao cumprimento dos mesmos.

No caso de singulares no regime simplificado, é “**não aplicável**” o critério “possuir situação económica e financeira equilibrada”, devendo nos restantes casos ficar demonstrada a existência de uma situação líquida positiva (ativo maior que o passivo);

- **Separador 13 “Indicadores”** – A preencher apenas se houver criação de postos de trabalho, com a realização do projeto;